

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ASSESSORIA DE IMPRENSA

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA T-REX FUTEBOL AMERICANO, associação situada na Rua Erwin Reguse, 355, Bairro Estados, em Timbó/SC, CNPJ nº 08.295.923/0001-20, neste ato representado por seu presidente Luiz Carmine Ferraz Bianco Jr., portador do RG nº 4459872, e inscrito no CPF 053.874.239-95; doravante denominada **CONTRATANTE**

HUNTER FILM DESING LTDA., com sede na Rua Alasca, 36, Bairro Das Nações, em Timbó/SC, inscrita no CNPJ nº 35.148.259/0001-69, neste ato representado por seu Represente Legal, Breno Leite Takahashi, portador do RG nº 636396-003/SC, e inscrito no CPF 053.096.139-35; doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente:

CLÁUSULA I

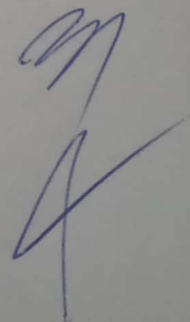
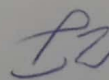
A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de Assessoria de Imprensa, contemplando os seguintes serviços:

- Projeto de assessoria e imprensa para suporte nas atividades e divulgação do T-Rex em todos os tipos de mídia online e offline;
- Definição de políticas e estratégias de comunicação;
- Planejamento de mídia;
- Elaboração e envio de releases e/ou sugestões de pauta; contatos telefônicos, visitas às redações, marcação e acompanhamento de entrevistas;
- Supervisão de campanhas e produção de vídeos;

CLÁUSULA II

Ficam estabelecidas as seguintes **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

- a) Caberá à **CONTRATADA** executar os serviços discriminados na **CLÁUSULA I** deste Contrato com pleno zelo.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, a fim de cumprir com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas, para garantia e segurança da qualidade do serviço.



- c) Respeitar, durante a execução deste Contrato, caso seja necessário sua presença nas dependências do **CONTRATANTE**, as normas e procedimentos laborais a fim de manter a segurança, harmonia e respeito com os colaboradores desta.
- d) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.
- e) Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para a execução dos trabalhos, não podendo utilizar e/ou resguardar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos.
- f) Garantir a execução deste contrato por si ou em conjunto com a sua equipe de profissionais, se houver, não sendo permitida a subcontratação.
- g) Eximir a **CONTRATANTE** de responsabilidade de todas as reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes a prestações de serviços que competem à **CONTRATADA**, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em que pese as previsões acima elencadas, compete frisar que a **CONTRATADA** não manterá qualquer vínculo de emprego com a **CONTRATANTE** diante da ausência de exclusividade na prestação de serviços, bem como inexistente qualquer subordinação relativa à horário e ingerência quanto a expertise de atuação da pessoa jurídica contratada. A **CONTRATADA** será inteiramente responsável pelos profissionais que vier a contratar, ainda que para fins de cumprimento do presente contrato, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III

Ficam estabelecidas as seguintes **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, desde que necessárias para a prestação dos serviços ora contratados.
- b) Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato.
- c) Realizar pagamento conforme disposto na **CLÁUSULA V**
- d) Fornecer o material necessário à execução do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA**.

Sanf

12
mg
A

CLÁUSULA IV

A **CONTRATADA** responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias resultantes da execução; também responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias resultantes da execução deste contrato, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato. Caberá ainda à **CONTRATADA** os prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de sua responsabilidade e decorrentes da execução dos serviços estipulados neste contrato, por culpa ou dolo.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial deste contrato a **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, poderá estipular multa de 10% do valor total deste contrato e eventuais aditivos, se for o caso, e as multas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE** ou poderão, ainda, serem cobradas judicialmente.

CLÁUSULA V

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de **R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)** em 09 (nove) parcelas mensais a iniciar no mês de junho de 2022 e findar no mês de março de 2023. O pagamento deve ser efetuado através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**, e após o recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

CLÁUSULA VI

O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do mesmo;

CLÁUSULA VII

Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;
- b) atraso ou paralisação injustificados e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços;
- c) desentendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- d) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que impossibilite ou venha prejudicar a execução do Contrato;

PÁRAGRAFO ÚNICO: A rescisão do Contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados acima;

amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIII

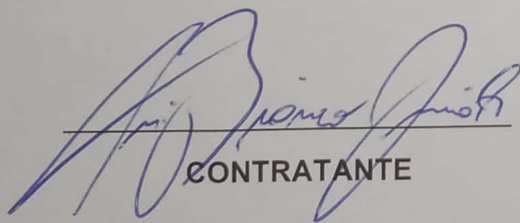
O prazo de vigência para execução dos serviços será a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA IX

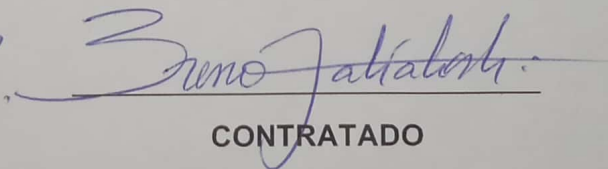
O foro do presente Contrato será o da cidade de Timbó/SC, renunciando a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, assinadas pelas partes, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

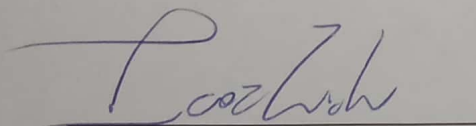
Timbó/SC, 10 de junho de 2022.



CONTRATANTE

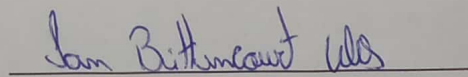


CONTRATADO



Testemunha 1

Laor Rick
CPF 985.270.880-53



Testemunha 2

Ian Bittencourt Alves
CPF: 085.498.549-21